DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2856/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1488/2017
PROTOCOLO	: 1775936
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JACIRA DA SILVA RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora Sra. Jacira da Silva Rodrigues, que ocupou o cargo de agente de atividades educacionais, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 15025/2018** (pç. 11, fls. 59-60), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 20008/2018** (pç. 12, fl. 61), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle

Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora pública, Sra. Jacira da Silva Rodrigues, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL